

Comunicação

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 007/2012/SEC, de 27 de setembro de 2012.
DESIGNAR, com base na atribuição de competência delegada pelo art. 7º da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007, os servidores Juliana Pasinato, matrícula nº 0305.108-0-02, Edemilson Vanildo Vieira, matrícula nº 0239.865-6-01 e Ina Adriano de Barros, matrícula nº 0156.528-1-01 como membros titulares, Selézio Miguel de Souza, matrícula nº 219.512-7-01 e Patrícia Terezinha Senna, matrícula nº 239.822-2-01 como membros suplentes, para, sob a presidência do primeiro e na sua ausência a do segundo, comporem COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no âmbito da Secretaria de Estado de Comunicação, pelo período de 01 (um) ano, a contar de 01/10/2012, fazendo cessar a Portaria nº 001/2012/SEC (D.O.E. nº 19.268 de 07/02/2012).

ENIO ANDRADE BRANCO
Secretário de Estado de Comunicação

Cod. Mat.: 66130

Desenvolvimento Econômico Sustentável

Programa de Desenvolvimento da Empresa Catarinense – PRODEC

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/08, que entre si celebram o Estado de Santa Catarina, por meio das Secretarias de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável e da Fazenda e a empresa **VENTISOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, CNPJ nº 01.763.720/0001-71, estabelecida na Rodovia BR 282, Km 19, nº 1500, Bairro Bela Vista, CEP: 88.130-000, no município de Palhoça (SC). OBJETIVO: 1) **Art. 1º** Fica adicionado por suplementação, a partir da presente data, o valor de R\$ 2.888.653,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta e oito mil e seiscentos e cinquenta e três reais) ao Contrato nº 011/08, firmado em 28 de agosto de 2008, de incentivo do Programa de Desenvolvimento da Empresa Catarinense – PRODEC, passando a **“Cláusula Segunda: Do Valor”** do Contrato ora aditado a ter a seguinte redação: “O valor do presente Contrato é de R\$ 7.986.190,00 (sete milhões, novecentos e oitenta e seis mil e cento e noventa reais). **Art. 2º** Fica alterado o valor total do incentivo, passando a ser de R\$ 36.247.537,00 (trinta e seis milhões, duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos e trinta e sete reais) correspondentes a soma das Resoluções nº 415/08, de 17 de março de 2008, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial do Estado, nº 18.338, datado de 09 de abril de 2008, página 2, de valor R\$ 5.097.537,00 (cinco milhões, noventa e sete mil, quinhentos e trinta e sete reais), e nº 600/12, de 10 de julho de 2012, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial do Estado, nº 19.387, datado de 02 de agosto de 2012, página 5, de valor R\$ 31.150.000,00 (trinta e um milhões e cento e cinquenta mil reais), ambas do Conselho Deliberativo do PRODEC, que será contratado em etapas, de acordo com a implantação do projeto, sendo que a terceira etapa, objeto do presente Aditivo, está concluída e devidamente comprovada e as demais etapas a serem realizadas, no montante de R\$ 28.261.347,00 (vinte e oito milhões, duzentos e sessenta e um mil, trezentos e quarenta e sete reais), serão adicionadas por meio de novos Termos Aditivos ao Contrato, depois de comprovada a realização dos investimentos correspondentes a cada uma delas, até a data limite para a conclusão do projeto. **Art. 3º** Para o valor de R\$ 31.150.000,00 (trinta e um milhões e cento e cinquenta mil reais), fica alterado o período para cálculo do incremento do ICMS NORMAL, passando a ser de janeiro de 2011 a dezembro de 2011, correspondente aos 12 meses anteriores ao início da solicitação do aditivo, conforme resolução nº 600/12, de 10 de julho de 2012, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial do Estado, nº 19.387, datado de 02 de agosto de 2012, página 5, do Conselho Deliberativo do PRODEC, para os valores ora aditados ao contrato. **Art. 4º** A CONTRATADA receberá o **DESCONTO de 40% (quarenta por cento)** de desconto por parcela creditada, restrito à participação dos produtos inéditos nas saídas tributadas da empresa, por tratar-se de empreendimento que vem a produzir mercadorias inexistentes na cadeia produtiva catarinense dos seguintes produtos: Ventilador de teto com motor de 130 watts, com carcaça estampada de material reciclado de chapas de aço EPPC fosfatizadas, eixo estampado em chapa de aço, pintadas

com tinta epóxi, bobinamento com fio de alumínio/cobre e máscara de isolamento, com pás de metal, mdf e injetadas em plástico e/ou acrílico com maior aerodinâmica e com ou sem controle remoto, possuindo chave com três velocidades – NCM 8414.59.90, conforme Atestado de Inexistência de Produção Estadual – AIPE nº 322/2012; Ventilador axial/exaustor de 30,37,40,46,50 e 57 cm com motor de 130 a 1.100 W, com gabinetes e chapas de aço, pintadas com tinta epóxi, com motores totalmente blindados monofásicos e/ou trifásicos, bobinados com fio alumínio/cobre, com hélices estampadas em aço e/ou fundidas em alumínio balanceadas dinamicamente, com grade de proteção em arame BTC soldadas e/ou parafusadas ao gabinete, pintadas com pintura epóxi e com ou sem chave reversora, para utilização industrial e em grandes ambientes – NCM 8414.59.90, conforme Atestado de Inexistência de Produção Estadual – AIPE nº 321/2012; Ventilador de parede, mesa e coluna com dimensões de 50,60 e 65 cm com motor de 130 a 200 W, com grades de arame de aço pintados com tinta epóxi e/ou injetadas em polipropileno reciclado/virgem, bobinamento do motor com fio de alumínio/cobre, equipado com protetor térmico de segurança, motores com tampa injetados em nylon e/ou alumínio e caixa redutora monobloco e/ou parafusadas para oscilação do ventilador e com controle de velocidade – NCM 8414.59.90, conforme Atestado de Inexistência de Produção Estadual – AIPE nº 325/2012; Ventilador de mesa com dimensões de 30 e 40 cm, com motor de 30 a 80 W e tampas de alumínio injetadas, com caixa redutora de oscilação em poliacetal parafusadas ao motor, com sistema de embreagem em caso de queda, bobinados com fio de alumínio/cobre equipado com protetor térmico de segurança, com eixo do motor em aço retificado pelo processo centerless equipado com pino de travamento e rosca esquerda evitando que a hélice se solte durante seu funcionamento, com base, corpo hélice e grade injetados em polipropileno reciclado/virgem – NCM 8414.51.10, conforme Atestado de Inexistência de Produção Estadual – AIPE nº 323/2012; Ventilador de parede e coluna com dimensões de 30 e 40 cm, com motor de 30 a 80 W, tampas de alumínio injetadas, com caixa redutora de oscilação em poliacetal parafusadas ao motor, com sistema de embreagem em caso de queda, bobinados com fio de alumínio/cobre equipado com protetor térmico de segurança, com eixo do motor em aço retificado pelo processo centerless equipado com pino de travamento e rosca esquerda evitando que a hélice se solte durante o seu funcionamento, com base, corpo, hélice e grade injetados em polipropileno reciclado/virgem – NCM 8414.51.90, conforme Atestado de Inexistência de Produção Estadual – AIPE nº 324/2012, todos fornecidos em 07 de março de 2012, pela Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina – FIESC. **Art. 5º** A **“Cláusula Quarta: Das Condições Gerais”** do Contrato ora aditado passa a ter a seguinte redação: **c)** Juros de 0% (zero por cento) ao ano. **d)** Atualização Monetária de 50% (cinquenta por cento) da UFIR ou, na falta desta, outro índice que a critério do Poder Executivo seja adotado para atualização dos tributos estaduais. **Art. 6º** Os Artigos 3º, 4º e 5º do presente aditivo, somente serão aplicados aos valores fruídos a partir de R\$ 5.097.537,01 (cinco milhões, noventa e sete mil, quinhentos e trinta e sete reais e um centavo) até completar o montante do incentivo de R\$ 36.247.537,00 (trinta e seis milhões, duzentos e quarenta e sete mil, quinhentos e trinta e sete reais). **Art. 7º** A CONTRATADA está obrigada a recolher ao Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior o valor equivalente a 2% (dois por cento) da soma do desconto obtido mais o valor dispensado em razão da utilização de índice de atualização da moeda menor do que o aplicável na apuração do montante devido, mediante documento e código de receita especificados pela Secretaria de Estado da Fazenda, no mesmo prazo fixado para o pagamento de cada parcela do PRODEC, sendo que o inadimplemento desse recolhimento imputará na cancelamento do incentivo (Lei Complementar nº 407/08, art. 4º, de 25 de janeiro de 2008 e Decreto nº 1683, de 9 de setembro de 2008). **Art. 8º** A **“Cláusula Quinta: Das Garantias”** do Contrato ora aditado passa a ter a seguinte redação: Para assegurar o pagamento do incentivo do PRODEC, composto pela restituição do principal, pelos juros e pelo montante da atualização monetária da dívida, acrescidos de todas e quaisquer demais obrigações decorrentes desta operação, assina, com base no relatório de análise do agente financeiro, na qualidade de INTERVENIENTE FIADOR, Alexis Suren Tcholakian Morales, uruguaio com visto permanente no Brasil, solteiro, administrador, portador de Cédula de Identidade nº 6.000.292, e inscrito no CPF nº 727.509.289-15, e Anair de Fátima Cândido, brasileira, solteira, comerciante, portadora de Cédula de Identidade nº 1.027.874-5, e inscrita no CPF nº 612.818.839-72, ambos vivendo em união estável, residentes e domiciliados na Rua Assis Brasil, nº 377, Ponta de Baixo, no município de São José/SC, renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 827, 835 e 838 do Código Civil brasileiro e responsabilizando-se solidariamente até final liquidação de todas as obrigações do presente contrato. **Art. 9º** A **“Cláusula Décima: dos Encargos de Inadimplência”** do Contrato ora aditado passa a ter a seguinte redação: No caso de impon-

tualidade nos pagamentos devidos a qualquer título, sem prejuízo do vencimento antecipado e da imediata exigibilidade de toda a dívida e demais cominações legais e convencionais, serão aplicados, até 90 dias após o vencimento, os seguintes encargos de inadimplência: a) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor das obrigações inadimplidas; b) pagamento de juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, pro rata temporis, incidentes sobre o saldo vencido. Não ocorrendo o recolhimento das parcelas liberadas no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de seu vencimento, os valores passarão a ser exigidos na forma prevista na legislação tributária (falta de recolhimento total ou parcial do imposto apurado pelo próprio sujeito passivo). Nesse caso, incidirão sobre os valores devidos, a partir do vencimento da parcela, multa, juros e atualização previstos na legislação tributária por falta do recolhimento total ou parcial do imposto apurado pelo próprio sujeito passivo. 2) Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas e condições do Contrato ora aditado. Florianópolis, 21 de agosto de 2012. SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE: Paulo Bornhausen, Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, e Nelson Antônio Serpa, Secretário de Estado da Fazenda, e pela CONTRATADA: seu Sócio: Aléxis Suren Tcholakian Morales.

Cod. Mat.: 66099

ESTADO DE SANTA CATARINA- EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 022/ANA/2012. PARTICIPES: O ESTADO DE SANTA CATARINA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL –SDS- E A AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS –ANA. OBJETO: Cooperação mútua na implementação do programa nacional de avaliação da qualidade das águas – PNQA. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31(trinta e um) de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes. **DATA:** Brasília, 24 de setembro de 2012. **SIGNATÁRIOS:** Paulo Bornhausen pela SDS e Vicente Andreu pela ANA.

Cod. Mat.: 66005

RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 009, de 14 de setembro de 2012.

Dá publicidade ao município de Jaguaruna para o exercício do licenciamento de atividades com impacto ambiental local, no nível III de complexidade.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA – CONSEMA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 381/2007 e pelo Decreto Nº 2.838, de 11 de dezembro de 2009; Considerando que o licenciamento ambiental é um dos instrumentos mais importantes da Política Nacional do Meio Ambiente, cujas regras gerais estão definidas pela Lei 6.938/1981; Considerando que a Lei Nº 14.675/2009 estabelece no seu Art. 2º que compete ao Poder Público Estadual e Municipal e à coletividade promover e exigir medidas que garantam a qualidade do meio ambiente, da vida e da diversidade biológica no desenvolvimento de sua atividade, assim como corrigir ou fazer corrigir os efeitos da atividade degradadora ou poluidora.

Considerando que a Lei Complementar nº 140/2011 fixou as normas de cooperação entre a União, Estados e Municípios, relativamente ao exercício da competência disposta nos incisos III, VI e VII do Art. 23 da Constituição Federal.

Considerando que o Art. 9º, XIV, da Lei Complementar nº 140/2011 estabeleceu como ações administrativas dos Municípios promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos: a) que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade. Considerando que o licenciamento ambiental de atividades de impacto local é uma das atribuições mais significativas para a sustentabilidade, exercida pelos municípios;

RESOLVE:

Art.1º. Reconhecer e dar publicidade à atribuição do Município Jaguaruna para o exercício do licenciamento ambiental, no âmbito do seu território, das atividades constantes do Anexo III, da Resolução CONSEMA N. 004/2008.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis/SC, 14 de setembro de 2012.

MURILO XAVIER FLORES
Presidente do CONSEMA/SC

Cod. Mat.: 66018

RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 08, de 14 de setembro de 2012.

Reconhece a Lista Oficial de Espécies Exóticas Invasoras no Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA, por deliberação da plenária e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 2º do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto Nº 3.973, de 04 de fevereiro de 2002, e considerando:

- que espécies exóticas invasoras produzem alterações nas

propriedades ecológicas do solo, na ciclagem de nutrientes, nas cadeias tróficas, na estrutura, dominância, distribuição e funções dos ecossistemas, sendo a segunda maior causa da perda de biodiversidade mundial;

- a necessidade de conhecimento regionalizado das espécies exóticas invasoras para orientar e fundamentar as ações de conservação de biodiversidade;

- que a Lei Estadual nº 14.675, de 13 de abril de 2009, atribui à Fundação do Meio Ambiente – FATMA, competência para implantar o Programa de Controle de Espécies Exóticas Invasoras, estabelecendo ainda que é obrigatória sua anuência para introdução de espécies exóticas no Estado de Santa Catarina; e

- que a Lei Estadual nº 14.675, de 13 de abril de 2009, em seu art. 290, inciso III, alínea “a”, atribui ao CONSEMA a responsabilidade de elaborar e publicar, a listagem das espécies que obrigatoriamente necessitam de controle ambiental no Estado de Santa Catarina;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam reconhecidas como espécies exóticas invasoras no Estado de Santa Catarina as espécies de flora e fauna relacionadas nos Anexos I, II e III desta Resolução.

Art. 2º Para efeito desta resolução, entende-se por:

I – espécie exótica: espécie, subespécie ou taxa inferiores, incluindo seus gametas, sementes, ovos ou propágulos, introduzidos fora da sua área de distribuição natural;

II – espécie exótica invasora: espécie exótica cuja introdução ameace ecossistemas, ambientes ou outras espécies;

III – espécie nativa: espécie, subespécie ou taxon inferior ocorrente dentro de sua área de distribuição natural, presente ou passada;

IV – introdução: entrada intencional ou acidental de espécimes em locais fora da área de distribuição natural da espécie;

V – translocação: transferência de indivíduos de uma espécie entre diferentes locais;

VI – controle de espécies exóticas invasoras: aplicação de métodos físicos, químicos ou biológicos que resultem na redução ou erradicação de populações de espécies exóticas invasoras.

§ 1º Os ambientes indicados nos anexos não excluem a possibilidade de ocorrência e invasão das espécies em ambientes diferentes dos citados.

Art. 3º As espécies exóticas invasoras constantes nos Anexos estão enquadradas nas seguintes categorias:

I – Categoria 1: espécies que não têm permitida a posse, o domínio, o transporte, o comércio, a aquisição, a soltura, a translocação, a propagação, o cultivo, a criação e a doação sob qualquer forma, bem como, a instalação de novos cultivos e criações.

II – Categoria 2: espécies cujo manejo, criação ou cultivo são permitidos sob condições controladas, estando sujeitas a normas e condições específicas para o comércio, a aquisição, o transporte, o cultivo, a distribuição, a propagação e a posse, estabelecidas no Programa Estadual de Espécies Exóticas Invasoras. As espécies da fauna enquadradas nesta categoria tem proibida sua soltura.

Parágrafo único. As espécies citadas no Anexo III da presente Resolução tem potencial invasor reconhecido quando em ambientes naturais e serão enquadradas nos Anexos I e II, à medida que houver base científica, registro de ocorrência em ecossistemas naturais de Santa Catarina e aprovação pelo CONSEMA.

Art. 4º A Fundação do Meio Ambiente – FATMA, por meio de Instrução Normativa e sem prejuízo de autorizações de outros órgãos competentes, poderá permitir o uso de espécies exóticas invasoras, enquadradas na Categoria I desta Resolução, para pesquisa científica e biotérios, bem como sua manutenção em zoológicos e Centros de Triagem.

Art. 5º Espécies exóticas invasoras apreendidas por fiscais dos órgãos competentes poderão ser transportadas e destinadas de acordo com a legislação vigente.

Art. 6º Ficam proibidas a utilização, doação e o estímulo ao uso de espécies exóticas invasoras em campanhas educativas e em eventos comemorativos.

Art. 7º A lista de espécies exóticas invasoras do Estado de Santa Catarina, constante nos Anexos desta Resolução, deverá ser revista em intervalos máximos de 2 (dois) anos, a contar da data de sua publicação.

§ 1º A lista somente será alterada após revisão, no âmbito do Programa Estadual de Espécies Exóticas Invasoras, e aprovação do CONSEMA.

§ 2º O reconhecimento do potencial invasor de uma espécie, com base em estudos técnicos-científicos, deve ser oriundo de seu comportamento em ambientes naturais constatado no Estado de Santa Catarina ou além de suas fronteiras, no âmbito do Programa Estadual de Espécies Exóticas Invasoras.

§ 3º No prazo previsto no caput deste artigo a Listagem Oficial deverá elencar táxons em níveis específicos.

Art. 8º A Fundação do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina – FATMA, no âmbito do Programa Estadual de espécies Exóticas Invasoras – PEEI deverá regulamentar normas e procedimentos para licenciamento, monitoramento, fiscalização, controle e erradicação de espécies exóticas invasoras constantes nos Anexos desta Resolução num prazo máximo prazo de 2 (dois) anos.

Art. 9º A não observância ao disposto nesta resolução constitui infração sujeita às penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 10º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis/SC, 14 de setembro de 2012.

Murilo Flores

Presidente do CONSEMA/SC

LISTA DE ESPÉCIES EXÓTICAS INVASORAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO I

REINO ANIMALIA

MAMÍFEROS

Filo	Classe	Ordem	Família	Nome Científico	Nome popular	Ambiente com registro de bioinvasão	Categoria
Chordata	Mammalia	Artiodactyla	Bovidae	Capra hircus	Cabra	Floresta Ombrófila Densa	2
Chordata	Mammalia	Primates	Callithricidae	Callithrix geoffroy	Sagüi	Floresta Ombrófila Densa	1
Chordata	Mammalia	Primates	Callithricidae	Callithrix jacchus	mico-comum, sagui-do-tufo-ranco	Floresta Ombrófila Densa	1
Chordata	Mammalia	Primates	Callithricidae	Callithrix penicilata	sagui-do-tufo-preto	Floresta Ombrófila Densa	1
Chordata	Mammalia	Carnivora	Canidae	Canis familiaris	Cachorro doméstico	Floresta Ombrófila Densa	2
Chordata	Mammalia	Carnivora	Felidae	Felis catus	Gato	Floresta Ombrófila Densa, Floresta Ombrófila Mista	2
Chordata	Mammalia	Lagomorfa	Leporidae	Lepus europaeus	lebre europeia	Estepe, Floresta Ombrófila Densa, Floresta Ombrófila Mista	1
Chordata	Mammalia	Lagomorfa	Leporidae	Oryctolagus cuniculus	Coelho	Floresta Ombrófila Densa	2
Chordata	Mammalia	Rodentia	Muridae	Mus musculus	camundongo	Estepe, Floresta Ombrófila Mista	1
Chordata	Mammalia	Rodentia	Muridae	Rattus norvegicus	rato-de-esgoto, ratazana	Floresta Ombrófila Densa, Floresta Ombrófila Mista	1
Chordata	Mammalia	Rodentia	Muridae	Rattus rattus	rato-preto	Estepe, Floresta Ombrófila Densa, Floresta Ombrófila Mista	1
Chordata	Mammalia	Rodentia	Caviidae	Cavia porcellus	porquinho-da-índia	Floresta Ombrófila Densa	2
Chordata	Mammalia	Artiodactyla	Suidae	Sus scrofa	Javali	Floresta Ombrófila Densa, Floresta Ombrófila Mista	1

RÉPTEIS

Filo	Classe	Ordem	Família	Nome Científico	Nome popular	Ambiente com registro de bioinvasão	Categoria
Chordata	Reptilia	Testudines	Emydidae	Trachemys dorbigni	tigre d'água	Floresta Ombrófila Densa	2
Chordata	Reptilia	Testudines	Emydidae	Trachemys scripta elegans	tigre d'água americano	Água-doce, Floresta Ombrófila Densa	1

ANFÍBIOS

Filo	Classe	Ordem	Família	Nome Científico	Nome popular	Ambiente com registro de bioinvasão	Categoria
Chordata	Amphibia	Anura	Ranidae	Lithobates catesbeianus	rã-touro	Água-doce, Floresta Ombrófila Densa; Floresta Ombrófila Mista e Floresta Estacional Decidual	2

PEIXES

Filo	Classe	Ordem	Família	Nome científico	Nome popular	Ambiente com registro de bioinvasão	Categoria
Chordata	Actinopterygii	Siluriformes	Clariidae	Clarias gariepinus	bagre-africano	Água-doce e Marinho	1
Chordata	Actinopterygii	Cypriniformes	Cyprinidae	Cyprinus carpio	Carpa	Água-doce	2
Chordata	Actinopterygii	Cypriniformes	Cyprinidae	Ctenopharingodon idellus	carpa-capim	Água-doce	2
Chordata	Actinopterygii	Cypriniformes	Cyprinidae	Hipophthalmichthys molitrix	carpa-prateada	Água-doce	2
Chordata	Actinopterygii	Cypriniformes	Cyprinidae	Hipophthalmichthys nobilis	carpa-de-cabeça-grande	Água-doce	2
Chordata	Actinopterygii	Siluriformes	Ictaluridae	Ictalurus punctatus	bagre-do-canal	Água-doce	2
Chordata	Actinopterygii	Perciformes	Centrarchidae	Micropterus salmoides	black bass	Água-doce	1
Chordata	Actinopterygii	Perciformes	Blenniidae	Omobranchus punctatus	muzzled blenny	Marinho	1
Chordata	Actinopterygii	Salmoniformes	Salmonidae	Oncorhynchus mykiss	truta-arco-íris	Água-doce	2
Chordata	Actinopterygii	Perciformes	Cichlidae	Oreochromis niloticus	tilápia-do-nilo	Água-doce	2
Chordata	Actinopterygii	Perciformes	Characidae	Piaractus mesopotamicus	pacu, caranha	Água-doce	2
Chordata	Actinopterygii	Cyprinodontiformes	Poeciliidae	Poecilia reticulata	barrigudinho	Água-doce	1
Chordata	Actinopterygii	Perciformes	Cichlidae	Tilapia rendalli	tilápia	Água-doce	2

INVERTEBRADOS TERRESTRES

Filo	Classe	Ordem	Família	Nome Científico	Nome popular	Ambiente com registro de bioinvasão	Categoria
------	--------	-------	---------	-----------------	--------------	-------------------------------------	-----------

Arthropoda	Insecta	Diptera	Culicidae	Aedes aegyptii	mosquito-da-dengue	Urbano	1
Arthropoda	Insecta	Diptera	Culicidae	Aedes albopictus	mosquito-da-dengue	Urbano	1
Arthropoda	Insecta	Diptera	Drosophilidae	Zaprionus indianus	mosca, mosca-do-figo	Floresta Ombrófila Densa	1
Arthropoda	Malacostraca	Isopoda	Tylidae	Tylus niveus	tatuzinho-de-jardim	Floresta Ombrófila Densa	1
Mollusca	Gastropoda	Stylommatophora	Achatinidae	Achatina fulica	caramujo-gigante africano, caracol gigante africano	Floresta Estacional Decidual; Floresta Ombrófila Densa; Formações Pioneiras de Influência Marinha (Restingas); Urbano	1
Mollusca	Gastropoda	Stylommatophora	Helicidae	Helix aspersa	Escargot	Formações Pioneiras de Influência Marinha (Restingas); Periurbano; Urbano	1

INVERTEBRADOS MARINHOS

Filo	Classe	Ordem	Família	Nome Científico	Nome popular	Ambiente com registro de bioinvasão	Categoria
Arthropoda	Malacostraca	Decapoda	Penaeidae	Litopenaeus vannamei	camarão-branco	Marinho	2
Arthropoda	Maxilopoda	Sessilia	Balanidae	Megabalanus coccopoma	Craca	Costão rochoso	1
Arthropoda	Maxilopoda	Calanoida	Temoridae	Temora turbinata	Copépode	Marinho costeiro	1
Cnidaria	Anthozoa	Scleractinia	Dendrophylliidae	Tubastraea coccinea	coral-laranja, coral-sol	Marinho costeiro	1
Cnidaria	Anthozoa	Scleractinia	Dendrophylliidae	Tubastraea tagusensis	coral-sol	Marinho costeiro	1
Mollusca	Bivalvia	Ostreoida	Ostreidae	Crassostrea gigas	ostra-do-pacífico	Marinho costeiro	2
Mollusca	Gastropoda	Neotaenioglossa	Thiaridae	Melanoides tuberculatus	Melanóide	Água-doce; marinho costeiro	1

INVERTEBRADOS DE ÁGUA-DOCE

Filo	Classe	Ordem	Família	Nome Científico	Nome popular	Ambiente com registro de bioinvasão	Categoria
Mollusca	Bivalves	Veneroida	Corbiculidae	Corbicula fluminea	berbigão asiático	Água-doce	1
Mollusca	Bivalves	Veneroida	Corbiculidae	Corbicula largillierti	berbigão asiático	Água-doce	1
Mollusca	Gastropoda	Neotaenioglossa	Thiaridae	Melanoides tuberculatus	Melanóide	Água-doce; marinho costeiro	1

PROTISTA

Filo	Classe	Ordem	Família	Nome científico	Ambiente com registro de bioinvasão	Categoria
Bacillariophyta	Coscinodiscophyceae	Coscinodiscales	Coscinodiscaceae	Coscinodiscus wailiesii	Marinho-costeiro	1

ANEXO II
REINO PLANTAE

Família	Nome Científico	Nome comum	Ambiente com registro de bioinvasão	Categoria
Agavaceae	Furcraea foetida	Piteira, pita	Floresta Ombrófila Densa Submontana	1
Araliaceae	Schefflera arboricola	Cheflera, Xeflera	Restinga, Formações secundárias, Ambientes Urbanos	1
Araliaceae	Schefflera actinophylla	Cheflera, Xeflera	Restinga, Formações secundárias, Ambientes Urbanos	1
Arecaceae	Archontophoenix cunninghamiana	Palmeira-real-da-austrália	Floresta Ombrófila Densa Submontana	2
Asteraceae	Bidens tinctoria	Margaridinha-escura	Floresta Ombrófila Mista, área agrícola	1
Asteraceae	Tithonia diversifolia	Margaridão	Formações Pioneiras de Influência Marinha (Restingas)	1
Balsaminaceae	Impatiens walleriana	Beijinho, maria-sem-vergonha	Estepe Gramíneo-Lenhosa; Floresta Ombrófila Densa; Periurbano; Urbano	2
Bignoniaceae	Tecoma stans	Ipê-de-jardim, amarelinho	Estepe Parque; Floresta Estacional Decidual; Floresta Ombrófila Densa; Floresta Ombrófila Mista	1
Bignoniaceae	Thunbergia grandiflora	Tumbérgia azul	Floresta Ombrófila Densa Submontana	1
Caprifoliaceae	Lonicera japonica	Madressilva	Floresta Ombrófila Mista	1
Casuarinaceae	Casuarina equisetifolia	Casuarina	Formações Pioneiras de Influência Marinha (Restingas); Floresta Ombrófila Densa Submontana; Periurbano; Urbano	1
Ceramiaceae	Anotrichium yagii		Habitats horizontais - fundo rochoso	
Combretaceae	Terminalia catappa	Amendoeira	Formações Pioneiras de Influência Marinha (Restingas)	2
Commelinaceae	Tradescantia zebrina	Trapoeiraba roxa	Floresta Ombrófila Densa das Terras Baixas; Floresta Ombrófila Densa Submontana	1
Cucurbitaceae	Sechium edule	Chuchu	Floresta Ombrófila Densa	2
Euphorbiaceae	Aleurites moluccana	Saboneteira	Floresta Ombrófila Densa Submontana	1
Fabaceae	Acacia longifolia	Acácia trinervis	Formações Pioneiras de Influência Marinha (Restingas)	1
Fabaceae	Acacia mearnsii	Acácia negra	Formações Pioneiras de Influência Marinha (Restingas)	1
Fabaceae	Acacia podalyriifolia	Acácia mimosa	Floresta Ombrófila Densa das Terras Baixas; Formações Pioneiras de Influência Marinha (Restingas)	1
Fabaceae	Mimosa caesalpiniiifolia	Sansão do campo, sabiá	Floresta Ombrófila Densa Submontana; Floresta Ombrófila Densa Montana	1
Fabaceae	Ulex europaeus	Tojo	Estepe (Campos Gerais Planálticos); Floresta Ombrófila Mista	1
Magnoliaceae	Magnolia champaca	Magnólia amarela	Floresta Ombrófila Densa	1
Meliaceae	Melia azedarach	Cinamomo, santa bárbara	Estepe Gramíneo-Lenhosa; Floresta Ombrófila Densa; Floresta Ombrófila Mista	1
Moraceae	Artocarpus heterophyllus	Jaqueira	Floresta Ombrófila Densa Submontana	2
Moraceae	Morus nigra	Amoreira preta	Floresta Ombrófila Mista Montana	2
Musaceae	Musa rosacea	Banana flor	Floresta Ombrófila Densa, Floresta Ombrófila Mista, Formações Pioneiras de Influência Marinha (Restingas)	1
Myrtaceae	Eucalyptus spp.	Eucalipto	Estepe, áreas degradadas de Floresta Ombrófila Mista; Formações Pioneiras de Influência Marinha	2
Myrtaceae	Psidium guajava	Goiabeira	Floresta Ombrófila Densa	2
Myrtaceae	Syzygium cumini	Jambolão	Floresta Ombrófila Densa	2
Oleaceae	Ligustrum japonicum	Alfeneiro, ligustro	Floresta Estacional Decidual	1
Oleaceae	Ligustrum spp.	Alfeneiro, ligustro	Floresta Ombrófila Mista	1
Pinaceae	Pinus elliottii	Pinus	Todos os ambientes terrestres	2
Pinaceae	Pinus spp.	Pinus	Todos os ambientes terrestres	2
Pinaceae	Pinus taeda	Pinus	Todos os ambientes terrestres	2
Pittosporaceae	Pittosporum undulatum	Pau-incenso	Floresta Ombrófila Mista	1
Poaceae	Cynodon dactylon	Capim estrela	Floresta Ombrófila Mista Montana	1
Poaceae	Melinis minutiflora	Capim gordura	Formações Pioneiras de Influência Marinha (Restingas); Floresta Ombrófila Densa; Estepe Gramíneo-Lenhosa	1
Poaceae	Melinis repens	Capim ganhafoto	Formações Pioneiras de Influência Marinha (Restingas); Floresta Ombrófila Densa; Estepe Gramíneo-Lenhosa; Urbano	1
Poaceae	Pennisetum purpureum	Capim colônia	Floresta Ombrófila Densa; Floresta Ombrófila Mista	2
Poaceae	Urochloa maxima	Braquiária	Todos os ambientes terrestres	2
Poaceae	Urochloa sp.	Braquiária	Todos os ambientes terrestres	2
Rhamnaceae	Hovenia dulcis	Uva-do-japão	Floresta Estacional Semidecidual; Floresta Estacional Decidual; Estepe Gramíneo-Lenhosa; Floresta Ombrófila Mista; Floresta Ombrófila Densa; Áreas de Tensão Ecológica - Floresta Ombrófila Densa - Floresta Ombrófila Mista	2
Rosaceae	Eriobotrya japonica	Nêspera, ameixa-amarela	Floresta Ombrófila Densa; Floresta Ombrófila Mista	2
Rosaceae	Rubus rosifolius	morango-silvestre	Floresta Estacional Decidual	1
Rosaceae	Rubus ulmifolius	morango-silvestre	Floresta Estacional Decidual	1

Rutaceae	Citrus limon	Limão vermelho	Estepe Gramíneo-Lenhosa: Floresta Ombrófila Mista	2
Rutaceae	Citrus sinensis	Limão	Estepe Gramíneo-Lenhosa	2
Sapindaceae	Dodonaea viscosa	Vassoura-vermelha	Formações Pioneiras de Influência Marinha (Restingas); Floresta Ombrófila Densa Submontana	2
Zingiberaceae	Hedychium coronarium	Lírio-do-brejo	Formações Pioneiras de Influência Fluvial (Comunidades Aluviais)	1

ANEXO III

AMBIENTE URBANO E PERIURBANO

Filo	Classe	Ordem	Família	Nome Científico	Nome popular	Ambiente com registro de bioinvasão
Arthropoda	Insecta	Diptera	Culicidae	Aedes aegyptii	mosquito-da-dengue	Urbano
Arthropoda	Insecta	Diptera	Culicidae	Aedes albopictus	mosquito-da-dengue	Urbano
Chordata	Aves	Columbiformes	Columbidae	Columba livia	pombo doméstico	Urbano
Chordata	Aves	Passeriformes	Estrildidae	Estrilda astrild	bico-de-lacre	Urbano
Chordata	Aves	Passeriformes	Passeridae	Passer domesticus	Pardal	Urbano
Chordata	Mammalia	Carnivora	Canidae	Canis familiaris	cachorro doméstico	Floresta Ombrófila Densa
Chordata	Mammalia	Carnivora	Felidae	Felis catus	Gato	Floresta Ombrófila Densa, Floresta Ombrófila Mista
Chordata	Mammalia	Rodentia	Muridae	Mus musculus	Camundongo	Estepe (Campos Gerais Planálticos); Floresta Ombrófila Mista
Chordata	Mammalia	Rodentia	Muridae	Rattus norvegicus	rato-de-esgoto, ratazana	Floresta Ombrófila Mista; Floresta Ombrófila Densa
Chordata	Mammalia	Rodentia	Muridae	Rattus rattus	rato-preto	Floresta Ombrófila Mista; Floresta Ombrófila Densa, Estepe
Chordata	Reptilia	Squamata	Gekkonidae	Hemidactylus mabouia	Lagartixa	Urbano
Mollusca	Gastropoda	Stylommatophora	Achatinidae	Achatina fulica	caramujo gigante africano, caracol gigante africano	Floresta Estacional Decidual; Floresta Ombrófila Densa; Formações Pioneiras de Influência Marinha (Restingas); Urbano
Mollusca	Gastropoda	Stylommatophora	Helicidae	Helix aspersa	Escargot	Formações Pioneiras de Influência Marinha (Restingas); Periurbano; Urbano

Cod. Mat.: 66125

Fazenda

PORTARIA Nº 278/ SEF – 28/09/2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, de acordo com a delegação de competência conferida pelo inciso I, do artigo 7º, da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, resolve: prorrogar a vigência da Portaria nº 188/SEF/2011, pelo período de 12/09/2012 até 30/09/2012.

NELSON ANTÔNIO SERPA

Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 279/ SEF – 28/09/2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, de acordo com a delegação de competência conferida pelo inciso I, do artigo 7º, da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, resolve: DESIGNAR os servidores abaixo identificados para comporem a Comissão Permanente de Licitação com o objetivo de atender as demandas da Secretaria de Estado da Fazenda, inclusive aquelas que se referem aos processos definidos no Plano de Aquisição e Investimentos do Projeto de Gestão Fiscal - PROFISCO. Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01 de outubro de 2012, cessando os efeitos da Portaria nº 047/2012.

Servidor	Matrícula	Função
Maristella Pissetti	213.122-6-01	Presidente.
Salete Waldemira Costa dos Santos	221.841-0-01	Membro Titular
Josiane de Souza Corrêa Silva	207.180-0-01	Membro Titular
Mario Augusto Capella Tavares	147.646-7-01	Suplente
Jorge Luiz Alves	650.411-6-01	Suplente

NELSON ANTÔNIO SERPA

Secretário de Estado

PORTARIA CONJUNTA SEF/SEA Nº 019 - de 13/09/2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, de acordo com a Delegação de Competência conferida pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, resolvem: DESIGNAR, nos termos do artigo 22, § 1º, do Decreto nº 2.056, de 20 de janeiro de 2009, GABRIEL PEREIRA DASILVA, matrícula nº 650.637-2, ocupante do cargo de Contador da Fazenda Estadual, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, para responder pelos serviços contábeis junto à Junta Comercial de SC, a contar de 03/09/2012.

NELSON ANTÔNIO SERPA

Secretário de Estado da Fazenda

MILTON MARTINI

Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 65970

PORTARIA SEF Nº 277/2012

Delega competência para julgar recursos, em segunda instância, contra o valor adicionado e o índice de participação dos municípios no produto da arrecadação do ICMS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência prevista no art. 7º, I, da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, e considerando o disposto na Portaria nº 233 de 9 de julho de 2012, art. 44, II,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar os julgamentos dos recursos ao valor adicionado, ano base 2011, a duas Câmaras de julgamento, de composição paritária, entre representantes dos municípios e da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 2º Designar, nos termos do Art. 58 da Portaria 233/2012, com mandato até dia 31 de março de 2013, para compor a Primeira Câmara de julgamentos:

I - Presidente: Ari José Pritsch, matrícula 142.619-2.

II - Representantes da Secretaria de Estado da Fazenda:

a) Titulares: Adalberto Dall'Oglio, matrícula 198.011-4 e Ricardo Paludo, matrícula 198.019-0;

b) Suplentes: Andréa Cristine Siqueira, matrícula 344.215-2 e Nilson Rosa, matrícula: 142.841-1.

III - Representantes dos Municípios:

a) Titulares: José Ronaldo Machado, CPF 291.396.279-34 e Sérgio Tiskoski, CPF: 289.190.179-72;

b) Suplentes: Julio César Klock, CPF 381.387.789-20 e Jurandyr José Salles Maciel, CPF 298.440.889-68.

Art. 3º Designar, nos termos do Art. 58 da Portaria 233/2012, com mandato até dia 31 de março de 2013, para compor a Segunda Câmara de julgamentos:

I - Presidente: Luiz Antonio Silva, matrícula 151.801-1.

II - Representantes da Secretaria de Estado da Fazenda:

a) Titulares: Nilson Rosa, matrícula 142.841-1 e Solange Machado Felipe Mendes, matrícula 133.012-8;

b) Suplentes: Luiz Carlos Rihl de Azambuja, matrícula 198.003-3 e Ricardo Paludo, matrícula 198.019-0.

III - Representantes dos Municípios:

a) Titulares: Antonio Gonçalves, CPF 289.801.409-59 e Paulo Tsalikis, CPF 729.202.119-00;

b) Suplentes: Moacir Mário Rovaris, CPF 018.360.309-59 e Ademir Dos Santos, CPF: 403.903.149-00.

Art. 4º Designar, nos termos do artigo 58 da Portaria 233/12, Ari José Pritsch, matrícula 142.619-2, presidente e Luiz Antonio Silva, matrícula 151.801-1, vice-presidente das Câmaras Reunidas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 28 de setembro de 2012.

NELSON ANTÔNIO SERPA

Secretário de Estado da Fazenda

Cod. Mat.: 66095

PORTARIA Nº 281/2012

Altera o orçamento da Santa Catarina Turismo S/A (SANTUR).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe confere a Lei nº 15.722, de 22 de dezembro de 2011 e a Lei nº 15.723, de 22 de dezembro de 2011, combinado com o Ato nº 152, de 23 de janeiro de 2012 e tendo em vista o que consta do Ato Normativo 2012AN000768, de setembro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Fica anulado parcialmente na importância de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais), na programação discriminada no anexo I, desta Portaria.

Art. 2º Por conta dos recursos a que se refere o art. 1º, fica suplementada a programação discriminada no anexo II, desta Portaria.

Art. 3º Em virtude da abertura do crédito adicional, ficam atualizadas as metas financeiras do Plano Plurianual.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 28 de setembro de 2012.

NELSON ANTÔNIO SERPA

Secretário de Estado da Fazenda

Relatório Ato Normativo

Portaria

Anexo I Ano Base: 2012

Ato Normativo 2012AN000768

Órgão 23000 Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte

U. O. 23095 Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte

Subação Natureza F. R. Fun/Sub/Prog Valor

011713 44.40.42 0.2.62 27.813.0650 1.500.000,00

011713 44.50.42 0.2.62 27.813.0650 5.000.000,00

Total 6.500.000,00

Relatório Ato Normativo

Portaria

Anexo II Ano Base: 2012

Ato Normativo 2012AN000768

Órgão 23000 Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte

U. O. 23023 Santa Catarina Turismo S/A

Subação Natureza F. R. Fun/Sub/Prog Valor

011519 33.90.39 0.2.62 23.695.0640 6.500.000,00

Total 6.500.000,00

Cod. Mat.: 66124